



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO

REGIMENTO INTERNO

A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constantes na Resolução CEPE/UFV Nº 29, de 23 de março DE 2026, além daqueles aprovados pelos órgãos competentes da UFV e as dispostas neste regimento.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Departamento de Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Viçosa oferece o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição (PPGCN), em nível de Mestrado e Doutorado, contando com a colaboração de outros departamentos da instituição.

Art. 2º O objetivo do programa é propiciar educação especializada em alimentação e nutrição, buscando a excelência em suas áreas de conhecimento, capacitando os profissionais para o exercício de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 3º A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo coordenador, por três professores pertencentes ao corpo de orientadores e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora do referido Programa.

§1º As reuniões da Comissão Coordenadora, bem como do Colegiado de Orientadores, serão convocadas pelo Coordenador do PPGCN, exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe de Departamento convocá-la.

§2º O Colegiado de Orientadores será composto pelos professores orientadores, e tem como objetivo assessorar, quando solicitado, a Comissão Coordenadora.

§3º Os membros docentes da Comissão Coordenadora terão mandato de 4 (quatro) anos e o representante discente será eleito anualmente por seus pares.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição deverão possuir diploma de graduação em Nutrição ou em áreas afins.

Parágrafo único - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de mestre ou a mudança de nível sem defesa de dissertação.

Art. 5º A seleção dos candidatos será feita com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e documentos exigidos para inscrição, de acordo com edital específico a ser divulgado em cada processo seletivo.

§1º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, se autorizada pela Comissão Coordenadora, exceto no caso de candidaturas via programas específicos de cooperação internacional. Poderão se inscrever no processo seletivo candidatos graduados/titulados ou que estejam cursando o último período do curso.

§2º Para o nível de Mestrado, a seleção dos candidatos se fará por meio de prova escrita de conhecimento técnico-científico na área de nutrição e saúde e de língua inglesa, análise do memorial descritivo e do *curriculum vitae* com documentos comprobatórios e entrevista. Os componentes da banca serão previamente divulgados no respectivo edital.

a - A aprovação será condicionada à obtenção de, no mínimo, 60% da média aritmética das notas atribuídas na prova escrita de conhecimento, no memorial descritivo, na análise do *curriculum vitae* e na entrevista.

b - Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem, na prova escrita de conhecimento técnico-científico na área de nutrição e saúde, o mínimo de 60% da nota e/ou que não comparecerem à entrevista.

§3º Para o nível Doutorado, a seleção dos candidatos se fará por meio de análise do projeto escrito, da apresentação e da arguição oral, do memorial descritivo e do *curriculum vitae* com documentos comprobatórios.

a – A documentação não será homologada caso o candidato não comprove a publicação de um artigo científico nos últimos 5 (cinco) anos, ou carta de aceite para sua publicação, em periódico classificado nos Quartis 1 (equivalente ao Qualis A1 ou A2) ou 2 (equivalente ao Qualis A3 ou A4).

b - A aprovação será condicionada à obtenção de, no mínimo, 60% da média aritmética das notas atribuídas à análise do projeto escrito e de sua apresentação seguida de arguição oral, memorial descritivo e *curriculum vitae*.

§4º Serão gravadas as etapas “entrevista” para o nível de Mestrado e “apresentação e arguição do projeto escrito” para o nível doutorado.

§5º A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos em convênios internacionais com a UFV ou não participantes de Programa de Estudante-

Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas para os candidatos brasileiros.

§6º Cabe à Comissão Coordenadora, no período de seleção, analisar e/ou, indicar a necessidade de inclusão de disciplinas de nivelamento no plano de estudos do candidato, tornando-o ciente do fato desde a primeira matrícula.

§7º A admissão do candidato estará condicionada à disponibilidade e interesse de um professor, credenciado como orientador na PPG.

Art. 6º Considerando a Política de Ações Afirmativas da UFV (Resolução Nº 08/2019), no ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das modalidades de vagas reservadas às quais deseja concorrer: ampla concorrência ou vagas reservadas para ações afirmativas, incluindo candidatos autodeclarados negros — pretos e pardos, candidatos indígenas e/ou pessoas com deficiência.

§1º O PPGCN reservará 20% das vagas oferecidas em cada processo seletivo, por curso de mestrado e doutorado, modalidade acadêmico.

§2º Outros critérios para seleção poderão ser adotados pela Comissão Coordenadora, os quais serão previamente divulgados no edital.

Art. 7º A mudança de nível da Graduação para o Mestrado seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 01/2024/PPG de 04/06/2024, além dos critérios adicionais estabelecidos pelo PPGCN, quais sejam:

1. Esteja no último semestre letivo do seu curso de graduação.
2. Possua coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 90 e esteja entre os 10% melhores CRAs do seu curso de graduação, comprovado por declaração do curso.
3. Tenha sido estudante de iniciação científica por, no mínimo, um (01) ano.
4. Apresente proficiência em inglês, com pontuação mínima e prazo de validade estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).
5. Tenha obtido o aceite de um orientador vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição.
6. Comprove a participação em, pelo menos, um artigo científico publicado ou aceite em revista indexada.

Art. 8º A mudança de nível, ou seja, passar do Mestrado para o Doutorado, com ou sem defesa de dissertação seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 01/2024/PPG de 04/06/2024, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPGCN, quais sejam:

1. Tenha cursado, no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo, 18 (dezoito) meses do Mestrado, contados a partir de sua matrícula na UFV.
2. Tenha integralizado todos os créditos exigidos para o Mestrado, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo igual ou superior a 90 (noventa).
3. Publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos nos Quartis 1 (Qualis A1 ou A2) ou 2 (Qualis A3 ou A4), como 1º autor, oriundos de trabalhos de pesquisa desenvolvidos no PPGCN, como parte de seus estudos de mestrado. A segunda autoria será aceita desde que conste explicitamente no artigo que o segundo autor tem a

mesma contribuição que o primeiro.

4. Carta do candidato com justificativa da solicitação.
5. Carta do orientador com justificativa fundamentada para mudança de nível.
6. Carta de aceite do orientador do doutorado. Em casos excepcionais, será permitida a mudança de orientador. Para tal, o estudante encaminhará à Comissão Coordenadora solicitação fundamentada assinada por ele, contendo ciência do atual e do futuro orientador.
7. Plano de trabalho para o doutorado.
8. *Link* para o currículo Lattes do candidato.
9. Histórico escolar atualizado do candidato.

§1º Os estudantes que atenderem a estes critérios receberão as bolsas concedidas aos primeiros lugares da classificação para o Doutorado.

§2º A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora até o 18º mês de vigência do Mestrado.

§3º A obrigatoriedade ou não de defesa da dissertação de Mestrado ficará a critério do orientador. Caso haja opção pela defesa, esta deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do Mestrado não antecipado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º O número mínimo de créditos no PPGCN será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

Art. 10º O estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor seu plano de estudos, a ser aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O plano de estudo deverá ser submetido à Comissão Coordenadora até o final do primeiro período letivo do estudante no programa e poderá ser revisado conforme orientação do orientador.

Art. 11 Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão atentar-se ao coeficiente de rendimento mínimo a ser atingido no primeiro período do curso maior ou igual a 65,0 (sessenta e cinco inteiros), exceto se o discente tiver se matriculado apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do coeficiente de rendimento; e maior ou igual a 75,0 (setenta e cinco inteiros) a partir do segundo período do curso, independentemente de o discente ter-se matriculado apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 12 O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer a exigência de

língua estrangeira para o estudante cuja língua nativa não seja o inglês.

§1º Para satisfazer a exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que realizados no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência de língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora.

§3º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento. Este prazo aplica-se também ao estudante que solicitar trancamento de matrícula.

Art. 13 É obrigatória, aos estudantes de Mestrado e Doutorado, a matrícula em 1 (uma) disciplina de Estágio em Ensino, mesmo que o estudante seja docente em uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 14 É obrigatória a frequência do estudante de Mestrado e Doutorado nas disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II, respectivamente.

§1º Será exigida a frequência em, pelo menos, 75% nas disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II.

§2º Na impossibilidade de comparecimento aos Seminários, o pós-graduando deverá justificar sua ausência, ao Coordenador da disciplina.

§3º Havendo solicitação por escrito ao coordenador da disciplina, com anuência do orientador e, aprovação pela Comissão Coordenadora, o aluno será dispensado de 1 (um) semestre na disciplina NUT 797 – Seminário, no caso de Mestrado. No caso do Doutorado, o aluno será dispensado da disciplina NUT 798 – Seminário II, após ser aprovado no exame de qualificação. Em hipótese alguma haverá análise de pedidos de excepcionalidade para dispensa de Seminários.

Art. 15 As disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II conferirão ao Mestrando e Doutorando 1(um) e 2 (dois) créditos, respectivamente, que não serão computados no coeficiente de rendimento, mas poderão integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 16 Exigir-se-á de cada estudante a apresentação de um seminário na disciplina NUT 797 - Seminário I e NUT 798 - Seminário II, a ocorrer preferencialmente no 2º período letivo para o estudante de Mestrado, e no 4º período para o de Doutorado.

Art. 17 As disciplinas NUT 781 – Atividades Especiais em Nutrição I e NUT 782 – Atividades Especiais em Nutrição II, poderão conferir, a critério do orientador e com aprovação pela Comissão Coordenadora, 1 (um) ou 2 (dois) créditos ao Mestrando ou Doutorando, respectivamente, quando desempenhar as seguintes atividades: comunicações em eventos científicos nacionais ou internacionais (publicações em anais de congressos com apresentação na forma de pôster ou oral, publicações de trabalhos expandidos em congressos), publicação de artigo(s) científico(s) em periódicos(s)

qualificados, participação em capítulo de livro, coorientação de discentes de graduação (TCC, IC, PIBEX, BIC Júnior, entre outros), atividade de monitoria sem bolsa, capacitação na UFV e em outras instituições, atividades de gerenciamento de laboratório.

CAPÍTULO IV

DO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 18 Compete à Comissão Coordenadora do PPGCN a avaliação periódica das disciplinas oferecidas pelo Programa, solicitando a criação, a alteração e a extinção das mesmas, quando pertinente.

Art. 19 Para solicitar o cancelamento de disciplina do PPGCN com código NUT prevista para oferecimento no semestre subsequente, o professor coordenador deverá encaminhar um ofício ao Chefe do Departamento de Nutrição e Saúde, com cópia à Comissão Coordenadora do PPGCN, justificando o seu cancelamento. O professor deverá ficar atento ao prazo previsto no calendário escolar.

Art. 20 A Comissão Coordenadora do PPGCN designará um dos professores credenciados no Programa para a função de Coordenador das disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II. Competirá a esse professor organizar a programação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

Parágrafo único - A coordenação das disciplinas NUT 797 e NUT 798 será semestral e a escolha do coordenador far-se-á por rodízio entre os docentes credenciados do Programa, exceto aqueles que ocupam cargos administrativos na UFV.

Art. 21 As solicitações para a criação de disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora, com 15 dias de antecedência em relação ao seu oferecimento, e somente serão aprovadas quando suficientemente demonstrada sua extrema necessidade para a obtenção de um conhecimento específico para o estudante, conhecimento esse não abordado em nenhuma disciplina obrigatória ou optativa do PPGCN.

CAPÍTULO V

DA BOLSA

Art. 22 A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, destinará bolsa ao estudante.

Parágrafo único. A bolsa pertence ao Programa, e não ao estudante.

Art. 23 Para concessão da bolsa exigir-se-á tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa. O aluno contemplado com bolsa não poderá ter vínculo empregatício.

§1º A bolsa será automaticamente suspensa caso o aluno passe a receber remuneração de outra fonte durante sua vigência, exceto nos casos de monitoria II, tutoria da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e de professor substituto, em regime de 20 horas, com atuação na cidade de Viçosa.

§2º O estudante que se afastar para atuar como professor substituto em instituição de ensino superior fora de Viçosa terá sua bolsa suspensa. A reativação de sua bolsa ocorrerá com o retorno a Viçosa, mas não será obrigatoriamente da mesma agência financiadora do período anterior ao afastamento.

§3º O estudante que optar por iniciar o Programa sem bolsa não terá direito à concessão de bolsa durante o período de duração de seu curso, salvo no caso de o Programa ser contemplado com novas bolsas pelas agências de fomento.

§4º Havendo denúncia e comprovação de remuneração ou vínculo empregatício por bolsista do PPGCN, a bolsa será suspensa imediatamente e o mesmo responderá por processo disciplinar pelo descumprimento deste regimento.

Art. 24 A Coordenação do PPGCN não assegurará bolsa a nenhum classificado. Mediante a disponibilidade de bolsas, estas serão distribuídas conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 25 A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado. A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 26 O estudante não poderá usufruir férias durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de 20 dias por ano, período fixado de comum acordo com o orientador.

Art. 27 O estudante, bolsista ou não, que se afastar de Viçosa por um período superior a 30 dias deverá obter o consentimento expresso de seu orientador, em correspondência dirigida à Coordenação do Programa.

Art. 28 No caso de bolsistas que se afastarem do país para realização de treinamento na modalidade “sanduíche”, a reativação de bolsas, quando do retorno ao Brasil, não será, obrigatoriamente, da mesma agência financiadora do período anterior ao afastamento, respeitando-se o prazo máximo de 48 meses de bolsa.

Art. 29 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos ou disciplinares, não cabendo ao bolsista qualquer direito de recurso ou indenização.

Parágrafo único - O trancamento ou a prorrogação de matrícula constitui motivo de suspensão imediata do direito à bolsa, sem qualquer direito adquirido quando do retorno do estudante.

Art. 30 O estudante, que receber taxa de bancada vinculada à bolsa, deverá utilizá-la em comum acordo com seu orientador.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 31 O credenciamento ou recredenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação será realizado com as seguintes considerações, obedecendo-se a Resolução nº 3/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa.

§1º Caberá à Comissão Coordenadora do PPGCN deliberar sobre as solicitações de credenciamento de professores e/ou orientadores do PPGCN como orientadores em outros Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFV.

§2º O credenciamento ou recredenciamento do docente orientador terá validade de quatro anos. O docente encaminhará à Comissão Coordenadora do PPGCN seu pedido de credenciamento ou recredenciamento como orientador do programa. Este pedido será avaliado pela Comissão Coordenadora com base nos critérios estabelecidos neste Regimento e encaminhará o parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32 Para o credenciamento e recredenciamento o docente deverá atender aos critérios mínimos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º Para o credenciamento em nível de Mestrado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula, durante o quadriênio, ou 30 horas-aula por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 4,0 titulados (equivalente dissertação) por quadriênio como coorientador no PPGCN, preferencialmente, ou em Programas de Pós-Graduação da UFV.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar, nos últimos 5 anos, no mínimo 3 (três) artigos em periódicos nos Quartis 1 (Qualis A1 ou A2) ou 2 (Qualis A3 ou A4), com a participação de discentes do PPGCN.

IV- Pesquisa

O docente deverá comprovar a participação em um projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

§2º Para o credenciamento em nível de Mestrado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula durante o quadriênio ou 30 horas-aula por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 3,0 titulados (equivalente dissertação) por quadriênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar, no mínimo, 4 artigos em periódicos do Quartil 1 (Qualis A1 ou A2) nos últimos 4 anos, com a participação de discentes do PPGCN.

IV- Pesquisa

O docente deverá comprovar a participação em um projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

V- Tempo Médio de Titulação (TMT)

O docente deverá apresentar nos últimos 4 anos um TMT de 24 a 27 meses

§3º Para o credenciamento em nível de Doutorado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula durante o quadriênio ou 30 horas-aula por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 4,0 titulados (equivalente dissertação) por quadriênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar no mínimo 6 (seis) artigos em periódicos no Quartil 1 (Qualis A1 ou A2) nos últimos 4 anos, com a participação de discentes do PPGCN.

IV – Pesquisa

O docente deverá comprovar a coordenação de um projeto de pesquisa financiado ou submissão para financiamento, nos últimos quatro anos.

§4º Para o credenciamento ao nível de Doutorado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação de, pelo menos, 120 horas-aula durante o quadriênio ou 30 horas-aula por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 4,0 titulados (três equivalentes a dissertação e uma tese) por quadriênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar, no mínimo, 7 (sete) artigos em periódicos do Quartil 1 (Qualis A1 ou A2) nos últimos 4 anos, com a participação de discentes do PPGCN.

IV- Pesquisa

O docente deverá comprovar a coordenação de um projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

V- Tempo Médio de Titulação (TMT)

O docente deverá apresentar nos últimos 4 anos um TMT de 48 a 52 meses

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 33 A orientação do estudante será feita por um professor credenciado no programa, atendendo às normas de credenciamento e credenciamento previstas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e neste Regimento.

Art. 34. A designação do professor orientador será feita mediante disponibilidade e interesse para orientação, produção científica, demanda qualificada e envolvimento com a disciplina no programa, além de afinidade entre sua área de trabalho/atuação e a do candidato.

Parágrafo único - O orientador cujo tempo médio de titulação de seus orientados, acumulado nos últimos quatro anos for superior a 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, poderá não receber novos orientados e não ser contemplado com recursos da CAPES, quando disponível.

Art. 35 O professor orientador poderá supervisionar a pesquisa para elaboração da dissertação ou tese individualmente ou, com a participação do estudante, poderá escolher coorientadores para comporem o Comitê de Orientação.

Art. 36 Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, orientar a pesquisa objeto de dissertação ou tese, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do

estudante.

Art. 37 A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas e aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 38 Caso a pesquisa venha a ser realizada em outra instituição, poderá ser indicado um coorientador dessa, devidamente credenciado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Art. 39 - O número máximo de orientados por Orientador, no Programa ou somados a outros programas de pós-graduação, seguirá as determinações estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA

Art. 40 O estudante de Mestrado deverá ter o seu projeto de pesquisa registrado no SisPPG antes da matrícula do 4º período letivo.

Parágrafo único: O número do registro do projeto no SisPPG deverá constar no formulário de avaliação da disciplina NUT 799 - Pesquisa do terceiro período. A falta desta informação acarretará conceito “N” na disciplina NUT 799 – Pesquisa.

Art. 41 A defesa do projeto de pesquisa do doutorado deverá ocorrer até o 4º período letivo para fins de registro do mesmo. A banca de avaliação será composta por 4 (quatro) membros: orientador, 2 (dois) membros internos ao Programa, podendo ser coorientadores ou não, e 1 membro indicado pela Comissão de Pesquisa.

Art. 42 O estudante de doutorado deverá ter o seu projeto de pesquisa registrado no SisPPG antes da matrícula do 6º período letivo.

Parágrafo único: O número do registro do projeto no SisPPG deverá constar no formulário de avaliação da disciplina NUT 799 - Pesquisa do 5º período. A falta desta informação acarretará conceito “N” na disciplina NUT 799 – Pesquisa.

Art. 43 As normas de operacionalização de projetos de dissertação ou de tese dos estudantes do PPGCN/DNS/UFV deverão seguir as normas de registro de projetos da UFV.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* submeter-se-á ao exame de qualificação.

Parágrafo Único – O objetivo do exame de qualificação é avaliar a proficiência do estudante em conhecimentos em sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades; a capacidade do estudante em compreender e analisar criticamente trabalhos científicos em sua linha de pesquisa e; suas potencialidades no sentido de dar um encaminhamento experimental adequado para solucionar um problema que lhe seja proposto.

Art. 45 O Comitê de orientação do doutorando avaliará e aprovará o pedido de exame de qualificação que será encaminhado ao Coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Parágrafo Único – A banca examinadora deverá ser constituída por cinco membros titulares e dois suplentes. Um dos membros deverá ser nutricionista.

Art. 46 Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§1º Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos.

§2º O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 6º período da admissão do estudante no Programa.

Art. 47 O exame de qualificação versará sobre áreas de conhecimento pertinentes à formação do estudante, distribuídas em duas etapas: escrita e oral

§1º A etapa escrita deverá constar de, pelo menos, um artigo científico (revisão ou original) relativo ao tema da tese, bem como da apresentação de dados preliminares abrangendo referencial teórico, objetivos, metodologia, resultados, discussão e perspectivas de continuidade do estudo.

§2º A etapa oral deverá ser realizada mediante arguição pela banca, contemplando temas de sua pesquisa e assuntos relacionados à ciência da nutrição.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Da Confecção

Art. 48 A dissertação ou tese deverá ser apresentada, preferencialmente, no formato de artigo técnico-científico e seguir as normas gerais da PPG da UFV.

§1º As dissertações ou teses, bem como as publicações delas resultantes, deverão incluir

obrigatoriamente a menção da agência financiadora da bolsa e do projeto de pesquisa.

§2º Será permitido adotar como dissertação artigo de revisão sistemática com metanálise. A estrutura da dissertação deverá compreender os três elementos: pré-textuais, textuais e pós-textuais.

Da Defesa

Art. 49 A composição da banca, prazos e exigências obedecerão às normas apresentadas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Para a solicitação da composição da banca examinadora, o estudante deverá entregar na Secretaria do PPGCN uma declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa.

§2º O doutorando somente estará apto à defesa de tese após comprovação de aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo como 1º autor, tendo o orientador como coautor, durante o período de vigência do Doutorado, em periódicos classificados no Quartil 1 (Qualis A1 ou A2). A segunda autoria será aceita desde que conste explicitamente no artigo que o segundo autor tem a mesma contribuição que o primeiro.

§3º Os alunos deverão submeter sua dissertação/tese a uma pré-avaliação da banca examinadora até dois meses antes do prazo final para a defesa, juntamente com os relatórios de plágio e de uso da inteligência artificial (IA). A banca examinadora deverá preencher um formulário de pré-avaliação e encaminhar à secretaria do PPGCN no prazo máximo de vinte dias após o recebimento da dissertação/tese. Caso necessário, os alunos deverão realizar os ajustes/correções e anexar a versão da dissertação/tese no sistema academicopg no prazo máximo de quinze dias, impreterivelmente, antes da defesa. Casos omissos serão deliberados mediante o compromisso formal assinado pelo orientador/discente.

Art. 50 O orientador cujo estudante estiver impossibilitado de defender sua dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses ou tese em até 48 (quarenta e oito) meses deverá apresentar à Comissão Coordenadora uma justificativa e previsão de data de defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único – Caso haja previsão de não haver defesa da dissertação até o 24º mês ou da tese até o 48º mês, o estudante poderá receber conceito N (não-satisfatório) em Pesquisa no final do 4º período, no caso do mestrando, e do 8º período, no caso do doutorando.

Art. 51 Para a defesa, o candidato deverá apresentar seu seminário específico de dissertação ou de tese na presença da banca examinadora, que será presidida pelo orientador ou por um membro da Comissão Coordenadora na falta do orientador, e aberto ao público.

Da Divulgação

Art. 52 Será assegurada ao estudante de Mestrado e de Doutorado a posição de primeiro autor em artigo técnico-científico oriundo do trabalho de dissertação ou de tese, desde que o apresente em formato adequado à publicação em revista científica indexada, no prazo de seis meses a partir da data da defesa da dissertação ou da tese. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador ou a quem este designar.

§1º Resultados de pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade Federal de Viçosa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º O vínculo do estudante a ser indicado nos trabalhos realizados durante o decorrer do curso (sejam eles relacionados à dissertação, à tese ou não) deve ser o do Departamento de Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Viçosa. Mesmo quando vinculado a outra instituição, o egresso deverá mencionar o nome da UFV.

§3º As publicações deverão incluir obrigatoriamente a menção da agência financiadora da bolsa, do projeto de pesquisa e à CAPES (código 001), pelo fomento ao Programa de Pós-Graduação.

§4º O autor correspondente dos artigos técnico-científicos será o professor orientador.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 53 O título de *Magister Scientiae* (MS) e *Doctor Scientiae* (DS), em Ciência da Nutrição, será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas neste Regimento e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O PPGCN será regido pelo presente regimento e pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e por outras normas aprovadas nos Órgãos Colegiados Superiores competentes.

Art. 55 As disposições constantes neste regimento poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

Art. 56 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 57 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGCN.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição em sua 249ª reunião, realizada no dia 15 de junho de 2026

Membros da Comissão Coordenadora:

Hércia Stampini Duarte Martino (Presidente)

Andréia Queiroz Ribeiro

Josefina Bressan

Sylvia do Carmo Castro Franceschini

Magno Marcio de Lima Pontes (representante discente titular)

Nalva de Paula Dias (representante discente suplente)